

**Emenda modificativa ao PL no. 159/2017**

**O art. 1º do PL 179/17, passa a ter a seguinte redação:**

“§ 3º. Nos partos realizados através do SUS (Sistema Único de Saúde), em estabelecimentos públicos ou privados, não será possível, para fins de remuneração da doula, que a cobrança realizada do SUS ou do hospital prestador do serviço, podendo os valores e a cobrança serem estabelecidos, exclusivamente, entre a paciente e a profissional contratada”.

SS, 38/09/2017.

Luiz Alberto Pereira  
Vereador